



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: tributacao@pmtb.brte.com.br

TERRA BOA - PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1497

03 / 05 / 2018

LEI N° 1.500/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO LOTE DE TERRAS N.º 232-1-A.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenções tributárias com intuito de viabilizar aprovação de projeto de loteamento bem como a construção de unidades habitacionais de interesse social na área urbana deste Município, constituída pelo Lote de Terras n.º 232-1-A (duzentos e trinta e dois-um-A), denominado de Jardim Sena I e II, a qual já instituída como Zona Especial de Interesse Social através da Lei Municipal Complementar n.º 002/2017.

I – A área urbana acima mencionada, ficará isenta do pagamento dos tributos municipais devidos, tais como:

- A) Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU incidentes sobre o lote destinado a implantação do programa habitacional de interesse social ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;
- B) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel que for construído;

dal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: tributacao@pmtb.brte.com.br

TERRA BOA - PARANÁ

- C) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvará de Licença para Construção, Habite-se, Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção, incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.
- D) Alvará de Licença para Localização – TLL e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos profissionais que estarão prestando serviços nas construções das unidades habitacionais;

Artigo 2º. Fica isenta das taxas de aprovação referente Alvará de Subdivisão e Taxa de Vigilância Sanitária do Parcelamento de Solo, no lote de terras 232-1-A, já qualificada como Zona Especial de Interesse Social e destinada a construção de unidades habitacionais.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 02 de maio de 2018.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL